



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N° 740

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIOS
COM A SECRETARIA ESPECIAL DE
AÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO DA SILVA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

§ Único - Os Convênios mencionados no Caput deste artigo, restringem-se somente aqueles cujo objetivo seja o repasse de recursos financeiros, os quais tenham aplicação específica ao bem da Comunidade, atendendo as necessidades das Associações de Bairros e Programa Nacional de Mutirões Habitacionais, Clubes de Mães, Lions Clube, bem como a todas as Entidades Assistenciais do Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, encaminhará ao Legislativo, cópia de cada um dos Convênios que venham a ser celebrados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de fevereiro de 1988


MÁRIO DA SILVA GONÇALVES
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de fevereiro de 1988


GILBERTO AZAMBUJA VILLODRE

Resp. p/Secretaria Municipal de Administração